



**DECRETO Nº 3.758/2026**

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE A FESTA DA LAVOURA, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - É permitido o comércio ambulante e/ou eventual, durante a realização da **XLIV FESTA DA LAVOURA de 2026**, na Praça São Sebastião e nos locais pré-definidos pela Prefeitura, mediante licença da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo Único** – Os vendedores ambulantes não licenciados para o período de **04 a 07 de junho de 2026**, que estejam exercendo a atividade, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 5º deste Decreto.

**Artigo 2º** - Para a prática comercial de que trata este Decreto, nos locais delimitados no Artigo 1º será cobrada a taxa para funcionamento no valor de:

I – Barracas tipo Chapéu de Bruxa tamanho 3x3m montadas; barracas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); barracas de números 12 e 20 valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); barracas de números 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 valores de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); barraca de número 21, 22 e 23 valores de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); barracas de números 24, 25, 26, 27, 28 e 29 valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a unidade conforme espaços definidos no anexo I;

II– Barracas tipo Pirâmide tamanho 6x18m montadas; barraca de número 30 valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), barracas tipo Pirâmide tamanho





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

10x20m números 31, 32 e 33, valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

III – Barracas avulsas e veículos automotores, R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro linear, em locais demarcados pela Prefeitura.

IV – Carrinho de sanduíches, picolé, sorvete, pipoca, balas e correlatos R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – Algodão doce, balões e correlatos, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI – Chapéus e correlatos o metro linear e por pessoa, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VII – Barracas de bijuterias e roupas por metro, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII – Parques Infantis (somente brinquedos) – área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup> – valor único de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a ligação de energia ser solicitada junto à CEMIG (Provisória).

**§1º – Está incluído nos itens I e II, energia elétrica, sendo para cada barraca dos itens I uma chave de 15 amperes com direito a 1 (um) congelador e para cada barraca dos itens II uma chave de 30 amperes com direito a 3 (três) congeladores.**

**§ 2º Fica proibida a instalação, por parte de ambulantes, de barracas no interior da Praça sem a devida tenda de instalação.**

**§3º Somente será permitida a instalação e montagem das barracas com as devidas tendas aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento prévio da taxa para funcionamento, não sendo permitido o pagamento posterior.**

**Artigo 3º - A autorização de uso ou locação de barracas durante a realização da festa é pessoal e intransferível, sendo proibida a cessão, sublocação, venda, repasse ou qualquer outra forma de transferência da exploração da barraca a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.**

*J. Loureiro*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável à aplicação de multa correspondente a 70% do valor total da locação da barraca, podendo também haver o cancelamento da autorização de uso da barraca e a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização para verificar se a barraca está sendo explorada pela pessoa autorizada, podendo solicitar documentos de identificação e demais informações necessárias à regularidade da atividade.

**Artigo 4º** - Será cobrado Alvará de Funcionamento dos proprietários de imóveis, que durante a realização da Festa da Lavoura, explorar o comércio de bebidas, doces, maçã do amor, salgados e refeições, shows, danças e atividades correlatas, no local definido no Artigo 1º, em imóveis particulares, inclusive garagens, portas, etc. a taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 5º** - No Alvará de Funcionamento deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I – Nome ou denominação cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante; II – Número de inscrição;

III – Valor pago e metragem.

**Artigo 6º** - As infrações serão punidas com as seguintes

penalidades: I – Multa de 100% sobre o valor da taxa de

funcionamento;

II – Apreensão de mercadorias e recipientes;

III – Fechamento do estabelecimento se for o caso.

**Artigo 7º** - As multas serão pagas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva autuação do infrator.

§ 1º - As mercadorias apreendidas serão armazenadas no depositário público oficial mais próximo da ocorrência, onde permanecerão até o pagamento da multa, no prazo previsto no **caput** deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 2º - Não recolhida a multa legal, as mercadorias serão leiloadas,

obedecidas as normas da legislação pertinente. Havendo mercadorias perecíveis, asmesmas serão doadas às instituições assistenciais públicas: Asilo, Creche e SSPV, a critério da Administração Municipal.

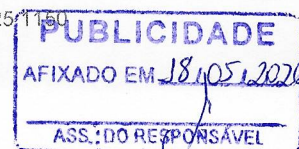
**Artigo 8º** - É vedado aos vendedores ambulantes, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:

- I. Estacionar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelos fiscais da Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios ou vias públicas conduzindo cestas, carrinhos e outros volumes;
- IV. Somente os veículos credenciados poderão circular dentro do perímetro da Praça São Sebastião.
- V. As credencias serão fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI. Cada barraca terá direito a até duas credencias um para o veículo de passageiro e outra para o veículo de carga;
- VII. Os horários de entrega para montagem e reabastecimento serão:
  - Quinta feira 04/06/2026: de 08h as 18h
  - Sexta feira 05/06/2026: de 08h as 17h
  - Sábado 06/06/2026: 08h as 14h
  - Domingo 07/06/2026: 06h as 09h
- VIII. Nenhum veículo poderá estacionar dentro perímetro da Praça São Sebastião por mais de 2 horas
- IX. Nenhum veículo poderá pernoitar dentro do perímetro da Praça São Sebastião exceto Food Trucks.

**Artigo 9º**- O uso dos espaços públicos para atividades comerciais durante a Festa da Lavoura implica em responsabilidade do comerciante, quanto à higiene, limpeza e boa ordem do seu local de trabalho, além de:

- I - Atendimento aos fregueses;
- II - Segurança em todos os aspectos;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

III - Comportamento dos frequentadores, quanto às "bebedeiras", desordens e quanto à ética e bons costumes;

IV - Volume adequado do som;

V - Qualidade dos produtos, comestíveis e bebidas ofertados.

§ 1º - Os cessionários dos espaços públicos, para exploração comercial, deverão obedecer igualmente às regras de estacionamento e trânsito previstas nos locais, devendo obter o credenciamento para exercer suas atividades normais, além das Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Fazem parte deste Decreto os Anexos:

I - Mapa das áreas de utilização comercial (Anexo I);

II - Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo II).

§ 3º - Os responsáveis pelos stands de exposições diversas estarão isentos do pagamento de taxas mencionadas no Artigo 4º deste Decreto, ficando sujeitos ao cumprimento das demais normas estabelecidas e seus Anexos.

**Artigo 10** - Visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento da economia local, fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da locação de uso de barracas destinadas à festa, aos residentes no Município de Morro da Garça/MG.

§ 1º Para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, o interessado deverá comprovar residência no Município de Morro da Garça/MG, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado.

§ 2º O desconto previsto neste artigo é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido, transferido ou utilizado por terceiros.

§ 3º A constatação de informação falsa ou irregularidade na documentação apresentada implicará a perda do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 11** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal.



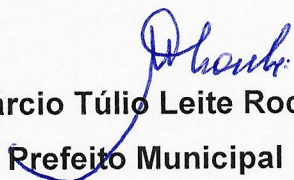


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

**Artigo 12** - A exploração de jogos e atividades correlatas estará sujeitas à liberação junto à Receita Fazendária e a Autoridade Policial competente.

**Artigo 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.753, de 04 de maio de 2026.

Morro da Garça, 18 de maio de 2026.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**

